



Número do Processo

006618/2019

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

ASSUNTO

RENOVAÇÃO DE ASSINATURA DA CONSULTORIA ZÊNITE - ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS - 2019/2020

INTERESSADOS

SEBIM - SEÇÃO DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA ELEITORAL

PROCESSOS ANEXADOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 8/2019

ORIGEM:	SEÇÃO DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA ELEITORAL- SEBIM		
	Escola Judiciária Eleitoral		
DESTINO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		
DATA:	24/04/2019		
Classificação Arquivística	062.11		
Fase Corrente: até aprovação das contas	Fase Intermediária: 5 anos a contar da data de aprovação das contas	Destinação Final: <i>Eliminação</i>	

Senhor Secretário,

Tendo em vista o encerramento da vigência do contrato firmado com a empresa **Zênite Informação e Consultoria S.A.**, referente à consultoria por escrito nas áreas de licitações e contratos, solicitamos a análise da minuta do termo de referência anexo, visando à renovação do contrato de **Orientação por escrito em Licitações e Contratos** (8 consultas), para atender as demandas e necessidades oriundas dos servidores que atuam diretamente no desenvolvimento dessas atividades, especialmente aqueles lotados na Coordenadoria de Licitações e Contratos, Assessoria da Diretoria-geral e Secretaria de Controle Interno.

A empresa apresentou a proposta no valor total de R\$ 4.158,00 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais) e demais documentos necessários à contratação.

Sugerimos, por conta das características do serviço apresentado, a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sendo a despesa subtraída da proposta orçamentária do Tribunal.

SERVIÇO

Título	Empresa	Vigência Atual	Período da Nova Vigência	Qtde.- Periodicidade	Destino
Orientação por escrito em Licitações e Contratos – até 8 orientações	Zênite	25/04/2018-24/04/2019	25/04/2019-24/04/2020	1 - ANUAL	SEBIM

Atenciosamente,

Jean Carvalho Barbosa
Chefe da SEBIM

De acordo.

Agueda Odete Gurgel de Lima
Coordenadora da EJE



**ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO CEARÁ
SEÇÃO DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA ELEITORAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

RENOVAÇÃO DE ASSINATURA – CONSULTORIA ZÊNITE – ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 OBJETO

1.1 Renovação da assinatura do serviço de consultoria em licitações e contratos, da empresa Zênite, abrangendo o período de um ano, para atender às unidades do Tribunal, no limite máximo de 8 consultas.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A Seção de Biblioteca e Memória Eleitoral – SEBIM é a unidade responsável pela solicitação de serviços que envolvam o acesso e a disponibilização de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas e judiciais do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

2.2 As unidades que desenvolvem atividades na área de licitações e contratos, em relação a determinadas situações, ficam em dúvida sobre qual posicionamento adotar em relação ao devido procedimento e legalidade do que ora é solicitado pelas demais unidades do Tribunal.

2.3 A Zênite, empresa conceituada na área de licitações, disponibiliza o serviço de orientação por escrito nessa área, serviço esse contratado pelo Tribunal, cuja vigência expira em 24/04/2019.

2.4 Os serviços de Orientação por escrito em Licitações e Contratos envolvem suporte na área de contratação pública. Têm como objetivo a apresentação de soluções para as dúvidas objetivas sobre licitações e contratos administrativos.

2.5 Assim, obedecendo ao princípio básico da Lei 8.666/93, propõe-se, através de procedimento licitatório compatível, a contratação do serviço disponibilizado pela empresa Zênite de Orientação por escrito em Licitações e Contratos.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Renovação da assinatura do serviço de Orientação por escrito em Licitações e Contratos, da empresa Zênite, abrangendo o período de 25/04/2019 a 24/04/2020, no limite máximo de 8 consultas anuais, que será disponibilizado às unidades do TRE-CE que necessitam de orientações em relação à área de licitações e contratos.

3.2 O serviço é prestado por meio do portal www.zenite.com.br, área exclusiva, com login e senha personalizados. O cliente formula sua dúvida por escrito, de forma clara, concisa e objetiva, fornecendo todos os dados necessários e pertinentes à matéria objeto da Orientação. Com base nesses dados e informações, será elaborada a resposta/orientação objetiva, a qual será fornecida ao cliente também pela área exclusiva de assinantes desse serviço.

3.3 O login e a senha de acesso serão disponibilizados ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a data do presente instrumento contratual.

3.4 O CONTRATANTE deverá credenciar usuários para realizar as solicitações de orientações por escrito, informando à CONTRATADA o nome completo, respectivo cargo, telefone e e-mail.



**ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO CEARÁ
SEÇÃO DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA ELEITORAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

RENOVAÇÃO DE ASSINATURA – CONSULTORIA ZÊNITE – ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.5 Para todos os efeitos contratuais e para aferir o limite de Orientações contratadas, as indagações formuladas com até 03 (três) questionamentos sobre um assunto específico são computadas como 01 (uma) única Orientação. As indagações que tratem de temas distintos entre si e, ainda, as que excedam o número máximo de três questionamentos serão consideradas Orientações distintas.

3.6 As respostas às Orientações por escrito são preparadas por equipe especializada da CONTRATADA, a qual atua de segunda a quinta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 18h; e na sexta-feira, das 8h30min às 12h.

3.7 As consultas eventualmente formuladas na sexta-feira a partir das 12h, bem como em finais de semana e/ou feriados são consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio.

3.8 O prazo máximo de resposta é de 30 (trinta) horas úteis, sendo consideradas 07 (sete) horas úteis ao dia. Em situações que envolvam nível elevado de complexidade técnica, esse prazo pode ser aumentado, sendo o CONTRATANTE previamente informado.

3.9 Para que possam ser oferecidas respostas concisas, nesse serviço, não está incluída a execução de pareceres ou dissertações genéricas sobre temas que não sejam apresentados sob a forma de indagações diretas. Exclui-se do objeto da prestação desse serviço, em todas as suas modalidades, a análise de editais, minutas e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, informações em mandados de segurança ou quaisquer outros documentos administrativos e judiciais.

3.10 A Orientação Zênite destina-se exclusivamente à deliberação de situações que envolvam assuntos do CONTRATANTE, sendo terminantemente vedadas informações e orientações de interesse pessoal ou de terceiros. As Orientações têm caráter opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE aceitar e adotar as providências sugeridas.

3.11 O contrato estará vigente em relação aos serviços de Orientação por escrito em Licitações e Contratos enquanto não esgotado o limite contratado e dentro do prazo de vigência do presente contrato. Utilizado o número contratado de Orientações por escrito, estará extinto o contrato em relação a esse serviço, independentemente de existir prazo contratual. Do mesmo modo, vencido o prazo de vigência, ainda que exista saldo de Orientações remanescentes, extinguir-se o contrato.

4 DO CUSTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 4.158,00 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais), referente a 8 consultas por ano, conforme proposta da CONTRATADA.

5 DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Uma vez decidida a contratação, o TRE/CE comprometer-se-á:

a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;

b) promover, através de seu representante (gestor), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em



**ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO CEARÁ
SEÇÃO DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA ELEITORAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

RENOVAÇÃO DE ASSINATURA – CONSULTORIA ZÉNITE – ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

d) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

e) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá responder às questões formuladas pelas unidades do Tribunal, de acordo com o disposto nos itens 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11 do presente Termo de Referência.

6.2 Na eventual impossibilidade de resposta aos questionamentos formulados, caberá à CONTRATADA, no **prazo de 48 horas**, comunicar o fato por escrito ao Contratante com as devidas justificativas.

6.3 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme determina a Lei específica.

6.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

6.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuênciia do CONTRATANTE.

6.6 Responder diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7 DO PAGAMENTO

7.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no **prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

7.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o material e serviço fornecidos não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.



**ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO CEARÁ
SEÇÃO DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA ELEITORAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

RENOVAÇÃO DE ASSINATURA – CONSULTORIA ZÉNITE – ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

8 SANÇÕES

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

8.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida a ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, limitado ao percentual máximo de 10%(dez por cento);

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

8.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.4 As sanções estabelecidas nos itens 8.2.a, 8.2.d, 8.2.e e 8.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquela prevista no item 8.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

8.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

8.7 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus.

8.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União



**ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO CEARÁ
SEÇÃO DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA ELEITORAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

RENOVAÇÃO DE ASSINATURA – CONSULTORIA ZÊNITE – ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9 VIGÊNCIA

9.1 Este Contrato terá vigência de 12 meses, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

10 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Será designado como fiscal deste procedimento o Chefe da Seção de Biblioteca e Memória Eleitoral e, nos seus impedimentos, o substituto legal.

Fortaleza, 24 de abril de 2019.

Jean Carvalho Barbosa
Chefe da SEBIM

De acordo.

Agueda Odete Gurgel de Lima
Coordenadora da EJE



PROPOSTA COMERCIAL

CURITIBA, 14 de fevereiro de 2019

Att: JEAN CARVALHO BARBOSA - Fone: 8534533874

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

FORTALEZA - CE

Prezados Senhores,

Com mais de 29 anos de atuação, o Grupo Zênite consolidou-se como referência de qualidade em matéria de contratação pública e suporte jurídico para a Administração.

Por meio desta proposta, apresentamos as soluções adequadas para atendê-los, com benefícios exclusivos.

SOLUÇÕES PROPOSTAS

Produto	Qtde	Unitário	Total
ORIENTACAO POR ESCRITO EM LICIT. E CONTRATOS - ATÉ	008	Não se Aplica	4.158,00
Total:	R\$ 4.158,00		

DESCRIÇÃO DO PRODUTO



Na condução dos processos de contratação pública, muitas são as dúvidas, as polêmicas e as dificuldades enfrentadas pelo agente público. Pela diversidade e abrangência do tema, a solução para essas situações nem sempre está pronta.

A Orientação por Escrito Zênite em Licitações e Contratos é um estruturado serviço que tem o compromisso não apenas de responder objetivamente às questões que são encaminhadas, mas também de apresentar soluções que auxiliem na eficiência da gestão pública, fundamentadas em legislação, doutrina e jurisprudência. Para tanto, existe uma equipe técnica especializada e experiente em processos de contratação pública, que trabalha de forma coordenada para emissão de Orientações assertivas e seguras.

Ao contratar o serviço de Orientação por Escrito, o contratante adquire o direito de usufruir um número determinado de consultas, de acordo com o plano escolhido e durante o período de vigência, que, em

ZNT:001:01:14:50:12:04:14.2.19

regra, é de 12 meses.

O objeto do contrato não envolve pagamento por demanda de Orientação, mas por preço global, conforme o plano contratado. É de responsabilidade da Zênite manter a estrutura e a equipe técnica necessárias para a prestação dos serviços durante todo o período de vigência contratado, assumindo, portanto, o custo fixo dessa estrutura em disponibilidade. Cabe ao contratado solicitar as orientações de acordo com a quantidade e no período contratual de seu plano.

O número de Orientações contratado deverá ser utilizado durante a vigência contratada. Caso as Orientações não sejam utilizadas dentro do período de vigência, não existe qualquer direito remanescente a usufruir tais consultas ou ao resarcimento destas, tampouco a possibilidade de realizá-las no novo período contratual decorrente de prorrogação ou de novo contrato.

Neste serviço, não está incluída a execução de pareceres ou dissertações genéricas sobre temas que não sejam apresentados sob a forma de indagações diretas. Exclui-se do objeto da prestação deste serviço, em todas as suas modalidades, a análise de editais, minutas e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, informações em mandados de segurança e quaisquer outros documentos administrativos e judiciais, bem como a realização de cálculos ou revisões de cálculos de planilhas de formação de preços.

Em relação às estatais, a orientação responde dúvidas objetivas envolvendo seus processos de contratação, conforme art. 28 e seguintes da Lei nº 13.303/2016 e respectivos regulamentos. Quanto às negociações/partnerias/arranjos comerciais/outros envolvendo diretamente os bens e serviços comercializados pelas estatais, bem como oportunidades de negócio, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 28, a análise da Consultoria terá em vista, exclusivamente, avaliar a inaplicabilidade do regime ordinário de contratação. Portanto, os serviços de orientação por escrito não abarcam as relações exclusivamente privadas, atinentes às atividades negociais da estatal (tais como: transformações societárias, parcerias/consórcios entre estatais e/ou privados, entre outros).

As Orientações respondem a dúvidas objetivas que envolvam os procedimentos de contratação pública regidos pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentadores (pregão), Lei nº 12.462/2011 (regime diferenciado de contratações), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais) e demais atos legais e infralegais federais, estaduais, distritais e municipais que tratem de licitações e contratos de compras, serviços e obras, bem como alienação e transpasse de bens públicos (concessões e permissões). Ainda estão no escopo do serviço o regime de convênios e parcerias, bem como os regulamentos do Sistema S ou de outras entidades. Não constituem objeto das Orientações os questionamentos sobre concessão de serviços públicos, infraestrutura e parcerias público-privadas.

A formalização da contratação ocorrerá por instrumento de contrato ou seu substitutivo nos termos legais. Na sequência, será emitida a nota fiscal correspondente e disponibilizado o acesso aos serviços por meio de login e senha. O pagamento deverá acontecer em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, salvo prazo diverso acordado entre as partes. Para um acesso cada vez mais seguro a cada renovação/prorrogação contratual a senha é alterada.

A Orientação Zênite destina-se exclusivamente à deliberação de situações que envolvam assuntos da contratante, vedadas informações e orientações de interesse pessoal ou de terceiros. As Orientações têm caráter opinativo, ficando a exclusivo critério da contratante aceitar e adotar as providências sugeridas.

Para aferir o limite contratado, as solicitações formuladas sobre um mesmo tema, com até três questionamentos, serão computadas como uma única Orientação. As solicitações que tratarem de temas distintos entre si e aquelas que excederem a três questionamentos serão consideradas individuais e independentes, computadas cada qual como uma Orientação.

Nas situações em que se verificar a necessidade de utilizar mais de uma Orientação do plano de serviços, seja por envolver temas distintos, seja por apresentar mais de três perguntas, a Zênite entrará em contato com o cliente, de forma prévia à elaboração da resposta, para científá-lo do desconto e confirmar seu interesse.

Por meio deste serviço, o cliente formula suas dúvidas por escrito sobre situações práticas diretamente no Portal www.zenite.com.br, mediante utilização de login e senha personalizados e, pela mesma forma,

recebe a resposta em até 30 horas úteis. Quando a questão apresentar maior complexidade técnica ou constituir várias indagações, a Zênite poderá ampliar o prazo da resposta, comunicando previamente o cliente.

A Orientação por escrito está disponível de segunda a quinta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 18h, e na sexta-feira, das 8h30min às 12h. As consultas formuladas na sexta-feira a partir das 12h e em finais de semana e feriados serão consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio.

Não serão computadas como atraso ou consideradas inexecução parcial as situações excepcionais e temporárias, originadas de caso fortuito ou força maior, decorrentes de fatos ou situações imprevisíveis ou inevitáveis, inclusive imputáveis a terceiros, que impeçam o acesso à área exclusiva, deixando-a off-line (fora do ar).

EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Para confirmar a contratação das soluções Zênite, é necessário enviar um documento oficial do órgão ou da empresa que represente uma autorização (nota de empenho, autorização de fornecimento ou contratação de serviços/compras), devidamente assinado para o e-mail edivana.priscila@zenite.com.br.

CONDIÇÕES GERAIS

As soluções Zênite podem ser comercializadas individualmente. Os valores e os benefícios ofertados nesta proposta são válidos somente para a contratação de todos os produtos indicados neste documento e poderão fazer parte de uma campanha específica por tempo determinado.

A formalização da contratação se dará por instrumento de contrato ou seu substitutivo nos termos legais, sendo, na sequência, emitida a Nota Fiscal correspondente e disponibilizado o acesso aos serviços por meio de login e senha. O pagamento deverá acontecer em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, salvo prazo diverso acordado entre as partes.

No caso da Revista Zênite Informativo de Licitações e Contratos (impressa) a disponibilização se dá com a postagem da primeira edição das doze contratadas, sendo o pagamento efetuado integralmente, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, salvo prazo diverso acordado entre as partes.

Os valores correspondem a assinaturas pelo período de 12 meses. Caso trate-se de uma contratação com vigência inferior ou superior a 12 meses, essa informação estará indicada no campo "Observações" e os preços praticados serão proporcionais aos meses contratados.

A proposta será válida desde que não haja pendência de pagamentos em atraso relativos a contratações anteriores.

Se a proposta considera soluções eletrônicas, informamos que os acessos às ferramentas eletrônicas são monousuários, limitados ao número de acessos simultâneos contratados pelo cliente. Ou seja, há um único login e senha que pode ser compartilhado, e o número de usuários que utilizam o sistema simultaneamente será limitado ao número/à quantidade de licenças adquiridas pelo cliente. O acesso às ferramentas eletrônicas se dará única e exclusivamente durante a vigência do contrato, não gerando qualquer direito de propriedade sobre o conteúdo acessado durante a vigência do contrato.

A descrição dos produtos/soluções eletrônicas constam no Portfólio de Produtos, fazendo parte integrante desta proposta comercial, regulando as condições de execução dos serviços ou da entrega do produto se realizada a contratação, devendo ser acessado pelo link: [PORTFÓLIO](#). O referido documento contém a descrição de todas as soluções ofertadas pela Zênite, mas somente as soluções indicadas nesta proposta é que devem ser consideradas para essa proposta/contratação.

O envio da presente proposta não significa a concordância a condições de termo de referência ou projeto básico enviado, sendo necessário a manifestação expressa da Zênite de aceitação de seus termos.

Obtenha orientações para a formalização da contratação por inexigibilidade dos produtos e serviços comercializados da Zênite, bem como a documentação de habilitação neste link: [**DADOS CADASTRAIS**](#), com a senha **ZNT2109**.

Esta proposta é válida até: 29/03/19

Edivana Priscila França Pantoja
Consultora Comercial de Produtos
edivana.priscila@zenite.com.br
Fone: 4121098666



Dados Bancários:

BANCO DO BRASIL: Agência: 3041-4 | Conta Corrente: 84229-X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL: Agência: 1525-3 | Conta Corrente: 1566-2

SANTANDER: Agência: 3837- | Conta Corrente: 13001725-8

BANCO ITAU: Agência: 3833- | Conta Corrente: 63040-7

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/04/2019 16:53:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A**
CNPJ: **86.781.069/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86781069/0001-15

Razão Social: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA SA

Nome Fantasia: ZENITE EDITORA

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 4698 ANDAR 3 / BATEL / CURITIBA / PR / 80240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2019 a 13/05/2019

Certificação Número: 2019041401191620462451

Informação obtida em 24/04/2019, às 16:59:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A
CNPJ: 86.781.069/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:58:40 do dia 23/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2019.

Código de controle da certidão: **AD7E.B667.F7FE.03DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 86.781.069/0001-15

Certidão nº: 171428613/2019

Expedição: 24/04/2019, às 16:56:34

Validade: 20/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **86.781.069/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

No exercício da competência conferida pelo art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, declaramos, para os devidos fins e conforme requerimento dirigido a esta entidade sindical, que a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, sediada na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, goza de exclusividade em relação à comercialização do produto/serviço “Orientação em Licitações e Contratos” realizada por escrito e/ou por telefone, em todo o território nacional, nos exatos limites conferidos pelos documentos apresentados e abaixo indicados conforme escritura pública de declaração* atestado de capacidade técnica**, porém sem pedido do registro de marca junto ao INPI.

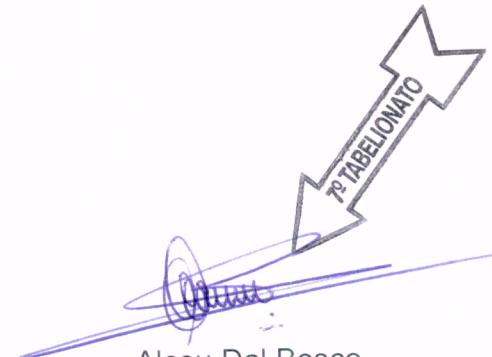
(*) Escritura pública de declaração lavrada sob o nº 5048/18, livro 1279-E, folha 092 – 4º Tabelionato de Notas Daniel Driessen Junior (26/11/2018).

(**) Atestados de capacidade técnica emitidos: a) pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR (09/06/2017); b) pela Prefeitura Municipal de Pinhais, Estado do Paraná (19/06/2017); c) pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná (08/06/2017); d) pela COMEC – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná (01/03/2018); e) pelo Instituto Federal do Paraná – IFPR/Ministério da Educação (22/06/2017); e, f) pela FECOMÉRCIO-PR (28/06/17).

Cientes os responsáveis legais da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, que caso não sejam verdadeiras todas as informações prestadas a esta entidade sindical, estarão sujeitos às penalidades previstas na lei, inclusive, em relação ao contido no art. 299, do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente, que tem prazo de validade de 90 (noventa) dias.

Curitiba, 18 de janeiro de 2019.



Alceu Dal Bosco
Presidente

7º TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mauá Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone 3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de:

[2AT18c88] - ALCEU DAL BOSCO

Nº: RhzJP JtAwh 3Rp8d - oTzvo CaQEL
SELO DIGITAL: "WWW.FUNARPEN.COM.BR"
Em testemunho _____ da verdade
Curitiba, 23 de Janeiro de 2019



ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO - ESCREVENTE
SINAL PÚBLICO EM "WWW.CENSEC.ORG.BR""



SEDE: RUA MARECHAL DEODORO,500 - 10º,11º,13º E 15º ANDARES - CENTRO - FONE/FAX: (41)3222-8183 - CEP 80010-911 - CURITIBA - PR
home page: www.sescap-pr.org.br - e.mail: sescap-pr@sescap-pr.org.br

ESCRITÓRIOS REGIONAIS: APONGAS: (43) 3274-4394 - CASCAVEL: (45) 3224-6350 - FOZ DO IGUAÇU: (45) 3572-3948 - GUARAPUAVA: (42) 3623-2841
MARINGÁ: (44) 3026-6087 - PATO BRANCO: (46) 3225-0992 - TOLEDO: (45) 3054-5600 - UMUARAMA: (44) 3622-5199



Prof. Adilson Abreu Dallari
TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

PARECER

Interessado: ZÊNITE Informação e Consultoria S/A.
Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Produtos e Serviços Zênite.

CONSULTA

A Zênite atua no mercado há mais de 20 anos e consolidou sua trajetória como provedora de soluções jurídicas integradas – e completas em matéria de contratação pública. Seu objetivo maior é subsidiar o agente público com informações e soluções jurídicas em matéria de licitações e contratos para a tomada de decisão segura.

Para isso, a Zênite dispõe de soluções completas e integradas, entre elas portal de informações via web – Lei Anotada.com e a Web Zênite, Revista especializada, Serviços de orientação jurídica por escrito e por telefone, Cursos e Seminários de Capacitação e Aperfeiçoamento abertos e “in company”.

A soma da experiência no desenvolvimento e na atuação nos seus produtos e serviços coloca a Zênite em condição diferenciada de notoriedade em matéria de contratação pública. As informações técnicas



das revistas especializadas e das plataformas eletrônicas, o acompanhamento e a atualização constante das novidades legislativas, dos entendimentos do Judiciário e das Cortes de Contas, a experiência concreta nas orientações e nos cursos e seminários concede à Zênite um profundo conhecimento técnico da matéria, somado à dimensão prática e aplicada.

Essas vivências se comunicam e convergem para uma abordagem diferenciada da matéria: a experiência de quem responde mais de 5.000 consultas por ano formuladas por órgãos e entidades da Administração federal, estadual e municipal; de quem editou mais de duzentos volumes de revistas especializadas e publicou aproximadamente 2.000 perguntas e respostas sobre contratação pública. Tudo isso somado a duas décadas de experiência.

Em matéria de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, a Zênite conta com uma equipe de especialistas em contratação pública com conhecimento e performance diferenciados, que alia o teórico e o prático na busca das melhores soluções jurídicas. A equipe interna de especialistas aplica todo o seu conhecimento no planejamento e elaboração do conteúdo dos cursos e seminários, que envolvem aspectos polêmicos e controvertidos sobre as licitações e os contratos administrativos. Os professores discutem os temas para uma atuação alinhada e coordenada.

Fica evidenciada a vocação e a missão da Zênite: desenvolver soluções técnico-jurídicas em matéria de contratação pública para subsidiar com segurança e assertividade a tomada de decisão nas contratações públicas. A sua trajetória, experiência e a integração entre os seus produtos e serviços, bem como a sua equipe de especialistas na



matéria a credencia como referência nacional de excelência na área em que atua.

Quando contrata as soluções Zênite, a Administração Pública está adstrita aos procedimentos prescritos no ordenamento jurídico, sendo comum fundamentar a contratação na inexigibilidade de licitação.

Para justificar a contratação das soluções Zênite (Lei Anotada.com; Web de Licitações e Contratos, Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC; Serviço de Orientação por escrito e por telefone; Cursos e Seminários abertos e “*in company*”) pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, solicitamos a elaboração de parecer jurídico para que sejam analisadas e respondidas as seguintes indagações:

a) Sobre a caracterização da inexigibilidade de licitação

1. O que é inviabilidade de competição?
2. O que são serviços técnicos profissionais especializados? O art. 13 elenca rol taxativo? O que são serviços de natureza singular?
3. O que é e como é demonstrada a notória especialização?
4. É possível definir requisitos objetivos de julgamento para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados? Não sendo possível, o dever de licitar estará afastado?
5. O tipo técnica e preço é uma solução para a contratação de serviços técnicos especializados? Quando fazer licitação pelo tipo técnica e preço e quando contratar por inexigibilidade?
6. A confiança é um elemento fundamental para a escolha do prestador de serviço? Como a confiança poderá justificar a escolha do fornecedor ou executante?

7. Se existir no mercado mais de um prestador notoriamente especializado, é necessário realizar licitação?

b) Sobre a contratação das soluções Zênite por inexigibilidade de licitação

8. Os serviços e produtos desenvolvidos e comercializados pela Zênite (Lei Anotada.com; Web de Licitações e Contratos, Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC; Serviço de Orientação por escrito e por telefone; Cursos e Seminários abertos e "*in company*") são técnicos especializados e singulares, nos termos do art. 25 c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93?

9. A Revista Zênite ILC, o acesso ao Web Zênite de Licitações e Contratos e o serviço de Orientação por escrito e por telefone sobre licitações e contratos podem ser contratados por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei nº 8.666/93?

10. As inscrições em eventos abertos da Zênite (seminários, cursos, encontros, congressos ou outra denominação) podem ser contratados por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei nº 8.666/93?

11. A contratação de eventos fechados ou *in company* pode ser formalizada sob o fundamento da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei nº 8.666/93?

12. A Lei Anotada.com, ferramenta sem similar no mercado, pode ser contratada com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93?

13. A Zênite pode ser considerada uma organização empresarial notoriamente especializada na sua área de atuação, nos termos do art. 25, §1º da Lei nº 8.666/93?

14. Considerando que existem no mercado produtos e serviços similares aos comercializados pela Zênite, a licitação se imporá?



Prof. Adilson Abreu Dallari

TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

15. É possível definir requisitos objetivos de julgamento para a contratação dos produtos e serviços desenvolvidos e comercializados pela Zênite? Não sendo possível, o dever de licitar estará afastado?
16. Como deve ser justificado o preço da contratação dos produtos e serviços comercializados pela Zênite por inexigibilidade de licitação?
17. É possível cogitar da utilização da modalidade pregão? E das modalidades da Lei nº 8.666/93 pelo tipo técnica e preço?



PARECER

I - Considerações gerais

Como é cediço na doutrina, visa a licitação atingir dois objetivos: atender ao princípio constitucional da isonomia, ao propiciar iguais oportunidades aos interessados em contratar com a administração pública, e atender ao princípio da economicidade, mediante a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Tais objetivos somente podem ser alcançados por meio da licitação quando a administração pública pretende contratar a execução, a prestação ou o fornecimento de coisas plurais, uniformes equivalentes, intercambiáveis, ou seja, de coisas que possam ser proporcionadas, igualmente, por diferentes interessados.

Isso mostra que a regra geral para a administração pública é a de que seus contratos sejam precedidos da seleção do contratante mediante procedimento licitatório. Porém, essa regra geral não é absoluta, seja porque o objeto pretendido não pode ser obtido, com as mesmas características, de diferentes interessados, seja porque a realização do procedimento licitatório comprometeria a economicidade e o próprio interesse público.



Daí porque a Constituição Federal autoriza e a legislação ordinária contempla situações de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A licitação é dispensável quando, embora materialmente possível o cotejo de propostas, a lei entende e declara, por motivos de conveniência e oportunidade, que em determinadas situações nela especificamente prevista, o interesse público será melhor atendido por meio da contratação direta. A licitação é inexigível quando não houver possibilidade material de um cotejo objetivo entre propostas.

As questões objeto deste estudo estão centradas na inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, que podem ser proporcionados por uma pluralidade de interessados, mas que não são coisas plurais, uniformes equivalentes, intercambiáveis, dado que cada possível interessado, por suas características pessoais, apresentará um produto diferente, específico, individualizado, singular.

II – Respostas aos quesitos

a) - Sobre a caracterização da inexigibilidade de licitação

1. O que é inviabilidade de competição?

Resposta: Existe inviabilidade de competição quando o objeto a ser contratado não comporta uma comparação, por não se tratar de coisas plurais, uniformes equivalentes, intercambiáveis, mas, sim, de coisas singulares, únicas, seja em decorrência da natureza íntima do objeto, seja em virtude de fatores externos a ele, como é o caso das características pessoais de um determinado executante.



2. O que são serviços técnicos profissionais especializados? O art. 13 elenca rol taxativo? O que são serviços de natureza singular?

Resposta: O conceito de "serviços técnicos profissionais especializados" engloba a soma das três características que a própria designação indica. Vale dizer, são aqueles serviços qualificáveis, cumulativamente, como (i) "técnicos", posto que importa conhecimentos científicos ou de grande complexidade técnica; (ii) "profissionais", por serem objeto de uma profissão, de uma determinada área de conhecimento técnico científico, que se desenvolve segundo uma metodologia própria; e (iii) "especializados", que pressupõe o pleno domínio, pelo executante, de um dado campo de conhecimento.

O art. 13 não impõe um rol taxativo dessa natureza de serviços. As atividades ali enumeradas já são, em princípio, havidas como integrantes desse conceito. Mas o rol é meramente exemplificativo, de tal forma que qualquer outra atividade que corresponda ao conceito acima delineado pode ser considerada como "serviço técnico profissional especializado" para os efeitos de inexigibilidade da licitação. Mas, note-se, para a aplicação do art. 25 do mesmo diploma, outros requisitos previstos no preceptivo deverão estar igualmente presentes.

Por fim, os "serviços de natureza singular" correspondem àqueles que exigem uma habilitação especial daquele que os executa. Pode-se identificar esses serviços quando diferentes executantes notoriamente especializados atingem resultados distintos na produção de seus trabalhos, ou seja, diferentes executantes produzirão objetos diferentes. É justamente nessas situações que reside a peculiaridade que distingue o serviço singular daquele comum, usual, corriqueiro.



3. O que é e como é demonstrada a notória especialização?

Resposta: A notória especialização denota uma marca própria, um estilo diferenciado do autor de um serviço de cunho técnico profissional especializado. O conceito está associado ao desempenho diferenciado e igualmente consagrado na matéria de especialidade do profissional ou empresa. Tendo em vista que não há padrões objetivos estabelecidos em norma quanto à identificação da "notória especialização", torna-se imprescindível que ela seja plenamente reconhecida por aqueles que atuam no específico campo de especialidade correspondente ao objeto a ser contratado. Notoriedade, para os fins da lei de licitações, não se confunde com popularidade, pois corresponde ao prestígio de que desfruta o executante no campo restrito dos que exercem a mesma atividade profissional.

4. É possível definir requisitos objetivos de julgamento para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados? Não sendo possível, o dever de licitar estará afastado?

Resposta: Os serviços técnicos profissionais especializados, exatamente porque dotados de singularidade, não são suscetíveis de comparação rigorosamente objetiva. Não havendo possibilidade de comparação objetiva, resta evidentemente afastada a possibilidade de definição de requisitos objetivos de julgamento e, consequentemente, fica afastado o dever de licitar. Entretanto, não está afastado o dever de justificar a escolha de determinado profissional, devendo a autoridade competente demonstrar que, em função do específico objeto a ser contratado, aquele profissional é o mais qualificado, em razão de estudos publicados ou de trabalhos já prestados, com reconhecido grau de satisfação, a outros contratantes ao longo do tempo.



Nesse mesmo sentido é o teor da Súmula nº 39, do Tribunal de Contas da União:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93." (Grifamos)

5. O tipo técnica e preço é uma solução para a contratação de serviços técnicos especializados? Quando fazer licitação pelo tipo técnica e preço e quando contratar por inexigibilidade?

Resposta: Não. Contratação direta, em virtude da inexigibilidade da licitação, e contratação precedida de licitação, em qualquer modalidade, são situações totalmente diversas e incompatíveis: quando a licitação for possível, não se há que falar em inexigibilidade; mas quando a licitação for inexigível, não se haverá de cogitar de qualquer modalidade.

Toda e qualquer licitação pressupõe a existência de coisas plurais, equivalentes e homogêneas, inclusive aquela norteada pelo julgamento de técnica e preço. Se tais requisitos estiverem presentes, será obrigatória a realização de licitação, salvo se o caso concreto se enquadrar em uma das hipóteses de dispensa. Mas no caso de inexigibilidade, não há ressalva alguma: se o objeto for de natureza singular, não cabe licitação alguma.



É certo que na licitação do tipo técnica e preço as características técnicas, que serão requeridas na execução do contrato, possuem um relevo diferenciado e daí porque possuem um peso relevante no julgamento, mas não a ponto de tornar o objeto do contrato de caráter singular, nem demandar a sua execução por um determinado profissional notoriamente especializado. Se este for o caso, estaremos diante da hipótese legal traçada pelo art. 25, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, qual seja, a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, a serem executados por empresa ou profissional notoriamente especializado, não havendo, portanto, de se falar em licitação, justamente por ser inviável a competição.

Numa perspectiva rigorosamente lógica, se o cotejo objetivo das propostas for materialmente inviável, nem há como escolher entre esta ou aquela modalidade de cotejo, ou tipo de licitação, exatamente porque não há como comparar. Se houvesse possibilidade de comparação objetiva, não seria caso de inexigibilidade. Conforme foi dito no início, as duas hipóteses são reciprocamente excludentes: quando couber uma, não caberá a outra.

6. A confiança é um elemento fundamental para a escolha do prestador de serviço? Como a confiança poderá justificar a escolha do fornecedor ou executante?

Resposta: Sim, a confiança é um fator de grande relevo e até mesmo determinante na execução de determinados trabalhos, caso em que não caberá disputa, cotejo ou comparação em relação a outros possíveis interessados, ainda que igualmente capacitados. Note-se que a responsabilidade pessoal da autoridade que contrata com base na inexigibilidade da licitação é muito acentuada, daí porque a sua confiança

no contratado é fundamental. Mas é essencial a explicitação dos motivos da escolha, inclusive das razões da confiabilidade creditada ao profissional escolhido, que não podem ser de foro íntimo, mas que devem ser claramente apresentadas, no contexto dos outros critérios capazes de delinear o quadro de inexigibilidade de licitação.

7. Se existir no mercado mais de um prestador notoriamente especializado, é necessário realizar licitação?

Resposta: A existência de pluralidade de profissionais notoriamente especializados não enseja necessariamente o dever de licitar, exatamente em razão da singularidade do objeto. Diferentes profissionais apresentarão diferentes produtos, cabendo à autoridade decidir por um ou por outro em função do específico objeto do contrato. Para haver a contratação direta de um dado profissional notoriamente especializado, em detrimento de outros igualmente classificados nessa categoria, mister se faz demonstrar, de forma clara, a razoável expectativa de que o trabalho a ser executado por aquele determinado prestador, em razão das qualificações peculiares que lhes são próprias, atingirá um resultado singular, incomparável, único, diferenciado, que se apresenta como o que melhor atende ao resultado almejado pela administração pública contratante.

b) **Sobre a contratação das soluções Zênite por inexigibilidade de licitação**

8. Os serviços e produtos desenvolvidos e comercializados pela Zênite (Lei Anotada.com; Web de Licitações e Contratos, Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC; Serviço de Orientação por escrito e por telefone; Cursos e Seminários abertos e “in company”) são técnicos

especializados e singulares, nos termos do art. 25 c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93?

Resposta: Sim, os bens e serviços em causa são inquestionavelmente técnicos, especializados e singulares, enquadrando-se perfeitamente na possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação aplicável, seja por não possuirem equivalentes perfeitos, seja por decorrerem da metodologia de organização da informação adotada pela Zênite, seja, ainda, pela forma peculiar de como a empresa disponibiliza o seu acervo de dados para a administração contratante¹.

Os serviços e produtos desenvolvidos e comercializados pela Zênite são: i) "técnicos", uma vez que envolvem conhecimentos científicos, específicos e complexos, na área do Direito e da Gestão Pública; (ii) "profissionais", pois estão relacionados à área técnico-jurídica administrativa; e (iii) "especializados", porque a Zênite, em função da sua experiência e soluções, é referência no suporte técnico-jurídico em licitações e contratos.

Ainda, os referenciados serviços constam expressamente do rol exemplificativo do art. 13 da Lei de Licitações², o que reforça a sua definição como técnicos profissionais especializados.

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

² Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;



Ademais, trata-se de "serviços de natureza singular", pois exigem habilitação e conhecimentos especiais para a sua execução. Nesse sentido, não existem fórmulas prontas ou modelos pré-formatados que possam ser replicados para todos os casos. A peculiaridade desses serviços, que reclama solução específica decorrente de atividade intelectual, caracteriza-os como singular e o distingue do serviço comum, usual, corriqueiro.

9. A Revista Zênite ILC, o acesso ao Web Zênite de Licitações e Contratos e o serviço de Orientação por escrito e por telefone sobre licitações e contratos podem ser contratados por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei nº 8.666/93?

Resposta: Sim, pelas mesmas razões expostas na resposta dada ao quesito anterior. Além de serem serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, são proporcionados por uma empresa notoriamente reconhecida no campo de sua especialidade e que já atua no mercado por mais de vinte anos. Mas é importante alertar que as razões de fato e de direito que fundamentam a contratação direta da empresa Consulente devem estar clara e expressamente apresentadas pela administração pública contratante no âmbito do processo administrativo no qual se decidiu por sua contratação direta.

10. As inscrições em eventos abertos da Zênite (seminários, cursos, encontros, congressos ou outra denominação) podem ser contratados por¹¹ inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei nº 8.666/93?

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Resposta: Sim. Importante lembrar que os serviços de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação profissional são serviços técnicos profissionais especializados. E mais, são sempre singulares, pois seus resultados dependem da conjugação de alguns fatores, tais como o planejamento e a definição do conteúdo-programático, a metodologia empregada, o conjunto de participantes e expositores e, em relação a estes, muito especialmente, a coordenação entre os conteúdos apresentados e a articulação da teoria e prática para transmissão da informação e a construção do conhecimento. No caso, a Zênite pode demonstrar uma larguíssima experiência na promoção de eventos em matéria de licitações e contratações públicas, desfrutando de grande prestígio entre as administrações públicas interessadas. Portanto, é notoriamente reconhecida na prestação de serviços que envolvam a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de agentes públicos em matéria de licitações e contratos administrativos.

11. A contratação de eventos fechados ou *in company* pode ser formalizada sob o fundamento da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei nº 8.666/93?

Resposta: Sim, pelas mesmas razões expostas na resposta dada ao quesito anterior, dado que não há diferença significativa entre um evento aberto ou fechado, a não ser que, neste último caso, o contratante tenha maior possibilidade de adequar o temário e a forma de realização ao seu objetivos específicos, fazendo com que o evento se caracterize por uma singularidade ainda mais acentuada.

12. A Lei Anotada.com, ferramenta sem similar no mercado, pode ser contratada com fundamento no art. 25, I , da Lei nº 8.666/93?

Resposta: Sim, porque nesse caso específico trata-se de objeto único, comercializado exclusivamente pela Zênite e protegido pela detenção do direito autoral, não havendo possibilidade de que qualquer outra empresa ofereça o mesmo produto.

Importante reforçar que o inc. I do citado art. 25³ poderá fundamentar a compra de bens ou a contratação de serviços, desde que o fornecedor ou prestador seja único ou exclusivo, o que determinará a inviabilidade de competição.

13. A Zênite pode ser considerada uma organização empresarial notoriamente especializada na sua área de atuação, nos termos do art. 25, §1º da Lei nº 8.666/93?

Resposta: Sim. A Zênite atende perfeitamente as condições que a legislação estabelece como comprobatórias da existência de notória especialização, ou seja, trata-se de uma empresa prestadora de serviços profissionais especializados, de natureza singular, consagrada no específico mercado em que atua. A marca própria que define a execução do trabalho técnico prestado pela Zênite é plenamente reconhecida por todos os profissionais que pertencem ao respectivo campo profissional. A trajetória da empresa foi construída ao longo de vinte anos, período que serviu para a aquisição de um relevante acúmulo de experiências na sua correspondente seara profissional, ao que se soma uma metodologia

³ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

própria de fornecimento de informações e prestação de assessoramento às entidades e órgãos contratantes. O conjunto de tudo isso permite inferir que o seu trabalho é essencial e perfeitamente adequado a uma qualificada prestação de assessoramento técnico em matéria de licitações e contratações administrativas.

O reconhecimento pelo mercado da experiência e da capacidade técnica da Zênite é balizador do fator confiança, importante e definitivo na escolha do executante ou prestador do serviço. A comprovação da notória especialidade da Zênite dará suporte à confiança e à segurança da autoridade competente e responsável por sua escolha. Nesse sentido, já se manifestaram o STJ e o TCU: "Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação (...). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança" (STF, AP nº 348-5/SC, Plenário, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007). A já citada Súmula nº 39 do TCU: "(...) capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

14. Considerando que existem no mercado produtos e serviços similares aos comercializados pela Zênite, a licitação se imporá?

Resposta: Similitude não significa igualdade. Outras empresas podem prestar serviços similares, mas nunca iguais, intercambiáveis, exatamente em função da singularidade decorrente das características próprias e exclusivas de cada autor ou prestador de serviços técnicos especializados. Cabe à administração contratante demonstrar, no processo de contratação, que, por suas peculiaridades, a Zênite é a empresa que melhor atende aos objetivos almejados.

15. É possível definir requisitos objetivos de julgamento para a contratação dos produtos e serviços desenvolvidos e comercializados pela Zênite? Não sendo possível, o dever de licitar estará afastado?

Resposta: Dada a singularidade do objeto contratado, não é possível estabelecer critérios objetivos de julgamento, sendo perfeitamente possível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Todavia não está afastado o dever de justificar a escolha especificamente da Zênite, devendo a autoridade competente, nos autos do processo administrativo de contratação, demonstrar que, em função do específico objeto a ser contratado, a Zênite se apresenta como a empresa mais qualificada, em razão de seu considerável acervo técnico e do reconhecido grau de satisfação na prestação dos mesmos serviços a outros contratantes.

16. Como deve ser justificado o preço da contratação dos produtos e serviços comercializados pela Zênite por inexigibilidade de licitação?

Resposta: Conforme já demonstramos, serviços técnicos profissionais especializados são insusceptíveis de comparação objetiva e de definição de requisitos objetivos de julgamento, exatamente por não envolverem coisas plurais, equivalentes, intercambiáveis. Essa realidade determina cautela na comparação dos preços, sob pena de comparar e fazer equivaler objetos, serviços e resultados que não possam ser objetivamente e proporcionalmente comparados. Isso decorre exatamente da singularidade e da especialidade envolvidas na definição do serviço, bem como na intelectualidade depositada na sua prestação e a na construção das soluções apresentadas.

Mesmo na hipótese em que exista uma pluralidade de empresas e profissionais especializados, a singularidade do objeto e a diversidade de



produtos que resultarão do trabalho intelectual, impedem a comparação objetiva e simplista dos preços praticados.

Nesse sentido, a adequação de preços de mercado pode ser realizada pela demonstração de valores praticados pela Zênite em outros contratos com organizações de direito público e privado envolvendo seus produtos e serviços. Isso será demonstrado pela juntada de notas fiscais, notas de empenho e/ou instrumentos de contrato que venham a comprovar condições econômicas similares na sua atuação.

A Advocacia Geral da União, conforme Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, segue nessa mesma linha de entendimento: "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas".

17. É possível cogitar da utilização da modalidade pregão? E das modalidades da Lei nº 8.666/93 pelo tipo técnica e preço?

Resposta: Não. Independentemente da modalidade de licitação, ou seja, não importando a realização sob a forma de pregão, a singularidade do objeto é incompatível com a realização de licitação, ainda que o critério de julgamento seja o de técnica e preço. Na verdade, a singularidade do objeto afasta qualquer possibilidade jurídica do uso do pregão, pois essa modalidade serve, exatamente para a aquisição de bens e serviços comuns, ordinários, usuais, corriqueiros, ou seja, totalmente equivalentes e intercambiáveis. A contratação do conjunto dos produtos proporcionados pela Zênite se enquadram perfeitamente nas hipóteses do inciso II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, qual seja a contratação de serviços



Prof. Adilson Abreu Dallari
TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

20

técnicos, de natureza singular, a ser executado por empresa ou profissional notoriamente especializado.

S.M.J., é o parecer.

São Paulo, 10 de outubro de 2012.


ADILSON ABREU DALLARI
OAB/SP: 19.696

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DESPACHO

À COLIC/SELIC, para manifestação acerca da contratação por exigibilidade.

Fortaleza, 25 de Abril de 2019.

BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Fortaleza, 25 de Abril de 2019.

**À
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Para prestar a devida informação técnica.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

INFORMAÇÃO n.º 30/2019 - PAD n.º 6.618/2019

Renovação de Assinatura da consultoria Zênte – Orientação por escrito em Licitações e Contratos
Inexigibilidade (Lei n.º 8.666/93, art. 25, caput).

Trata de solicitação da Seção de Biblioteca e Memorial – SEBIM, solicitando a assinatura da Consultoria Zênte – Orientação por escrito em Licitações e Contratos, pelo período de 1 ano, com a empresa Zênte Informação e Consultoria S/A, conforme a justificativa apresentada no Termo de Referência, Documento 57.829/2019.

O custo da assinatura pelo período de 12(doze) meses, correspondente ao limite máximo de 8 consultas implica no total de **R\$4.158,00 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais)**, conforme proposta da empresa (documento PAD n.º 57.833/2019).

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, autorizando, no art. 25, *caput*, a inexigibilidade da licitação **quando houver inviabilidade de competição**.

De acordo com referida lei, em casos de inexigibilidade, a licitação não tem condições de ser realizada, quer seja devido à singularidade do objeto a ser licitado, quer seja pela impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos para o seu julgamento.

No caso específico, temos configurada a inviabilidade de competição, em razão da empresa Zênte Informação e Consultoria S/A comercializar com exclusividade em todo território nacional, os serviços pretendidos.

Quanto à documentação fiscal e trabalhista exigida para a contratação com o Poder Público, foi realizada consulta aos sítios da Receita Federal, Caixa e Justiça do Trabalho comprovando a regularidade fiscal e trabalhista da empresa em tela. Acrecentada ainda a consulta consolidada no sítio do Tribunal de Contas da União, comprovando não existir o registro da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Cadastro de Inidôneos do TCU. As certidões e consultas comprobatórias foram incluídas no Documento 57.843/2019. Não foi apresentado no presente processo a declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99, **conforme a disciplina do art. 27, V da Lei 8.666/93**.

Diante do exposto, consideramos cabível a presente contratação através de inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), **desde que comprovada a existência de saldo orçamentário pela SOF e acrescentada a declaração exigida para habilitação no art. 27, V da Lei 8666/93**. Encaminhamos o expediente à COLIC para ciência e providências cabíveis. Após, à consideração superior, sugerindo pronunciamento da Secretaria de Controle Interno no presente processo, anteriormente à ratificação do ato pela autoridade competente.

Fortaleza/CE, 25 de abril de 2019

Seção de Licitações

Fortaleza, 25 de Abril de 2019.

À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para providenciar a inclusão da declaração faltante e seguir o trâmite para verificação de saldo orçamentário.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Fortaleza, 25 de Abril de 2019.

**À
SEÇÃO DE COMPRAS**

Para providências.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Wagner Santos

De: "Edivana Priscila França Panto" <edivana.priscila@zenite.com.br>
Data: sexta-feira, 26 de abril de 2019 11:47
Para: <compras@tre-ce.jus.br>
Anexar: Não Emprega Menor.pdf
Assunto: Declaração Zênite

Bom dia!

Prezado Sr. Wagner,

Segue documento conforme solicitado.

Peço a gentileza de nos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Edivana Priscila França Pantoja
Consultora Comercial de Produtos
Email: edivana.priscila@zenite.com.br
Fone: (41) 2109-8666



Declaração de não emprega menor

A ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, estabelecida à Avenida Sete de Setembro, 4.698, 3º e 4º andares, Batel, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.781.069/0001-15 e inscrição estadual nº 10198056-18, por intermédio de sua procuradora, Hilda Victória Dernys Carrasco Chiaretto, portadora do CPF nº. 032.957.699-23 e RG nº. 7.778.009-2/PR, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: declara que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Curitiba, fevereiro de 2019.


Hilda Victória Dernys Carrasco Chiaretto
Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos

Fortaleza, 26 de Abril de 2019.

À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para ciência e providências.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Fortaleza, 29 de Abril de 2019.

À

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Para informar saldo orçamentário.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Processo	6618/19
Objeto: Assinatura da consultoria Zênte – Orientação por escrito em Licitações e Contratos.	
Valor da Despesa	R\$ 4.158,00
Disponibilidade Orçamentária	R\$ 4.158,00
Saldo já utilizado para Dispensa (Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93)	-
SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA	
Sim	X
Não	

ALOCAÇÃO DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO – PTRES	
084573 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – P.O. 1	X
084574 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – P.O. 2	
084796 – Implantação do Sistema de Automação de Identificação Biométrica	
107671 – Pleitos Eleitorais	
Outro:	
GRUPO DA DESPESA	
3 – Outras Despesas Correntes	X
4 – Investimento	
FONTE ORÇAMENTÁRIA	
0100 - Recursos Ordinários	X
0127 – Custas e Emolumentos – Poder Judiciário	
Outra:	

OBSERVAÇÕES

339039-01 – AOSA ASSINA

29/04/19 15:57

USUARIO : ALANA

DATA EMISSAO : 29Abr19

NUMERO : 2019PE000045

DATA LIMITE : 31Dez19

UG EMITENTE : 070007 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

FAVORECIDO :

TAXA CAMBIAL :

OBSERVACAO / FINALIDADE

ASSINATURA DA CONSULTORIA ZÊNTE - ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

SUBITEM:01 PAD 6618/19

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
401081	1	084573	0100000000	339039		AOSA ASSINA	4.158,00

LANCADO POR : 37943200349 - ALANA UG : 070007 29Abr19 15:53

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Fortaleza, 29 de Abril de 2019.

À

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Para ciência e providências.

ROBERTA MARTINS DE CASTRO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

Fortaleza, 29 de Abril de 2019.

À

ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL

Para apreciação com arrimo orçamentário suficiente.

IBERE COMIN NUNES
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Sr(a). Diretor(a)-Geral,

Trata-se, em suma, de assinatura do serviço de consultoria em licitações e contratos, da empresa Zênit, pelo período de um 1 (um) ano, para atender às unidades do TRE/CE, conforme termo de referência elaborado pela Seção de Biblioteca e Memorial Eleitoral e proposta da empresa, constante do doc. n.º 57.829/2019.

Ressalta-se que essa informação segue o padrão adotado pela Portaria DIGER n.º 295/2018, que determina a utilização das listas de verificação da Advocacia-Geral da União para atuação desta Assessoria Jurídica na fase interna dos processos licitatórios.

A seguir, a análise jurídica do Processo de Contratação Direta por inexigibilidade:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	DOC. PAD.	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	SIM		
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	SIM.	57.823/2019	
3. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	N. A.		
4. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	SIM	57.829/2019	
5. A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	SIM	57.823/2019	Situação de inexigibilidade demonstrada na Informação nº 116/2018 da Seção de Licitações (Doc Pad 58.455/2019)
6. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	SIM	58.455/2019	
7. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	N.A.		
8. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	SIM	57.847/2019	Certidão expedida pelo Sindicato das



			Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná-SESCAPPR.
9. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)	SIM	57.847/2019	Anexado documento com selo de autenticidade.
10. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	SIM	57.829/2019 (Termo de Referência)	Conforme orientação do Sr. Diretor-Geral, ajustar a redação da Cláusula Sétima do Termo de Referência (Do Pagamento), subitem 7.1, substituindo o trecho “no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura” por “no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)até que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.”
11. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	N.A		A aprovação do Termo de Referência será feita conjuntamente com a autorização da contratação direta.



12. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	N.A		
13. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	NÃO	A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima (ii) <u>no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.</u> " (Acórdão 1565/2015 Plenário). TCU	TCU
14. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	SIM	57.823/2019	
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	SIM	59.933/2019	
16. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?	N.A		



17. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?	SIM, exceto consulta ao SICAF	57.843/2019 59.116/2019	Verificar junto ao SICAF eventual impedimento de contratar com a Administração.
--	-------------------------------	----------------------------	---

Conferida a presente lista de verificação, esta Assessoria, considerando que a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A comercializa com exclusividade, em todo território nacional os serviços pretendidos, entende que a presente contratação é caracterizada pela inviabilidade de licitação e, portanto, pode ser efetivada de forma direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que preceitua o art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93, *verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Pelo exposto, observados os ditames legais e constatando-se que o presente procedimento encontra-se instruído com os documentos pertinentes à contratação, **opina-se pela contratação direta, conforme termo de referência, desde que atendidas as ressalvas indicadas nos tópicos 10, 13 e 17 da presente lista de verificação.**

À consideração superior.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

De acordo.

Rafael Veras Paz
Assessor -Chefe/ASDIR/DIGER
Mat. n.º 62.550

Francisco José Primo Bitu
Técnico Judiciário
Mat. n.º 12.364

Fortaleza, 7 de Maio de 2019.

À

SEÇÃO DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA ELEITORAL

Ref. PAD 6.618/2019.

Para informar se e quantas vezes foi utilizado o objeto contratado no último período contratado, com vistas a aferir objetivamente o interesse na contratação.

Proceda-se também aos ajustes referidos na informação da ASDIR (DOC 60.991/2019).

Assim providenciado e informado, retorne-se.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETORIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **86.781.069/0001-15**
Razão Social: **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A**
Nome Fantasia: **ZENITE EDITORA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **06/08/2019**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Litar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/09/2019
FGTS	Validade:	13/05/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/09/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/08/2019
Receita Municipal	Validade:	22/07/2019

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2019**

Jean Carvalho Barbosa

De: "Karina Kaliberda" <karina.kaliberda@zenite.com.br>
Data: terça-feira, 7 de maio de 2019 16:55
Para: <jean@tre-ce.jus.br>
Anexar: 1 NE - R\$ 11.346,00 - 1 ZNTFácil + 8 OE - MPDFT.PDF; 8 OE (MARINHA SP) EMPENHO.pdf; 10 OE (SESC-PR).pdf
Assunto: DOCUMENTOS ZÊNITE

Boa tarde Sr. Jean!

Como conversado via fone, segue em anexo as comprovações de preço.

Aproveito para reforçar que o valor referente a renovação de 08 Orientações por Escrito no valor de R\$ 4.158,00 é para processos finalizados até o dia 30/05 (envio da nota de empenho e emissão da nota fiscal), após essa data o valor será com o reajuste no valor de R\$ 4.448,00.

Fico no aguardo.

Qualquer dúvida estou à disposição

Atenciosamente,

Karina Kaliberda
Consultora Comercial de Eventos e Produtos
Fone: (41) 2109-8621
Karina.kaliberda@zenite.com.br



N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 22Fev19 NUMERO: 2019NE000154 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 200009/00001 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
 CNPJ : 26989715/0002-93 FONE: 3343.6703/3343.6702
 ENDERECO : MPDFT-EIXO MONUMENTAL, PRAÇA DO BURITI, LOTE 02-ED.SEDE DO MPDFT
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70091-900

CREDOR : 86781069/0001-15 - ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A
 ENDERECO : SETE DE SETEMBRO 4698 ANDAR 3 BATEL
 MUNICIPIO : 7535 - CURITIBA UF: PR CEP: 80240-000
 TAXA CAMBIO:
 OBSERVACAO / FINALIDADE
 RENOVAÇÃO DE ASSINATURA DE PERIÓDICOS - ZÊNITE.
 39.01.02-ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES
 PRAZO DE ENT./EXEC.: DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA

CLASS : 1 34103 03062058142610053 089748 0100000000 339039 200009 35-DOCUMENT
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 08191.011208/2019-84
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PR / 7535
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93. NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 11.346,00
 ONZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 01 -ASSINATURAS DE PERIODICOS E AN
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 7.188,00
 VALOR DO SEQ. : 7.188,00

RENOVAÇÃO DE ASSINATURA DE PERIÓDICOS (ZÊNITE), CONFORME SEGUE:
 ITEM 01-ZÊNITE FÁCIL.



SUBTOTAL : 7.188,00

N O T A D E E M P E N H O

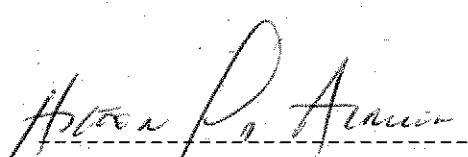
PAGINA: 2

EMISSAO : 22Fev19 NUMERO: 2019NE000154 PROCESSO: 08191.011208/2019-84
EMITENTE : 200009/00001 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
CREDOR : 86781069/0001-15 - ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 01 -ASSINATURAS DE PERIODICOS E AN
SEQ.: 2 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 4.158,00
VALOR DO SEQ. : 4.158,00

ITEM 02-ORIENTAÇÕES POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS (ATÉ 08 CONSULTAS).
S A N Ç Õ E S A D M I N I S T R A T I V A S:
DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA:

T O T A L : 11.346,00


HILTON MUNIZ DE ALMEIDA
ORDENADOR


KELMA DE SOUSA COSTA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

TRANSMISSÃO DE MENSAGEM

Destinatário :	Fax Destinatário	Fone	Nº de Folhas
ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A	41-2109-8645	41-2109-8666	02
Recebido por		/ /	

MENSAGEM

Informo que a 1ª via da Nota de Empenho nº 2019NE00154 encontra-se a disposição de V.Sª no horário de 12:00 às 18:00h no seguinte endereço:
SIG Q.01 LTS.985/1055 CENTRO EMPR. PARQUE BRASÍLIA 2º AND. SL.203-B Data: 22/02/2019

DADOS PARA FATURAMENTO

Remetente	CNPJ	Inscrição Estatual
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS	26.989.715/0002-93	Isento

A T E N Ç Ã O

Com o objetivo de agilizar o **PAGAMENTO** de sua Nota Fiscal/Fatura, solicitamos a V.Sª observar os documentos que deverão acompanhá-la:

- a) Nota de Empenho Original (se for o caso);
- b) Cópia autenticada da CND e do FGTS;
- c) Cópia do Termo de Adesão ao Simples Federal. (se for o caso)
- d) Informar a alíquota do ISS com respectivo valor. (se for o caso)

CONTATO

Para maiores informações entrar em contato com **GILSON CARVALHO** telefone : **61-3343-9888**

*Encontra-se disponível informações sobre empenhos e pagamentos na página do MPDFT.
Visite-nos www.mpdft.mp.br, contas públicas, portal transparência e Execução Orçamentária.*

Pedido ao Fornecedor - PAF



Razão Social
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC AR/PR

Gerência de Compra
GERÊNCIA DE COMPRAS

PAF Nº
18/01.01485

Endereço: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO,931 - MERCES
CEP: 80410-001 Município: CURITIBA
E-Mail: compras2@sescpr.com.br
Fax: Tel.: 3304-2156

UF: PR
CNPJ: 03.584.427/0001-72
Insc. Estadual:

Data da Emissão
29/06/2018

Página
1

Nº do Processo
18/01.00008-IN

Identificação do Emissor
DANIELY

FORNECEDOR

Nome/Razão Social: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO,4698 ANDAR 3 - BATEL Contato: Gisele

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80240000 E-mail: gisele.chaves@zenite.com.br

Telefone: (41) 2109-8683 Fax: (41) 2109-8683 CNPJ: 86.781.069/0001-15 Insc. Estadual: 10198056-18

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Item	Uso Interno	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	18/7940 A AJU	ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICITAÇÃO E CONTRATOS - 10 CONSULTAS - EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A	1	UN	5.198,00	5.198,00

Local de entrega

Endereço: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO,931 - MERCES - CURITIBA - PR - CEP: 80410-001

IMPOSTO INCLUSO

Frete: CIF Prazo de Entrega: 13/07/2018 Cond. Pagamento: 10 dias úteis

DESCONTO INCLUSO

Inscrição estadual : CNPJ: 03.584.427/0001-72

Local de cobrança

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO,931 - MERCES - CURITIBA - PR - CEP: 80410-001

TOTAL

5.198,00

R\$5.198,00 (CINCO MIL , CENTO E NOVENTA E OITO REAIS)

Observações

Contato: Geneffer 41 3304-2004

A NF emitida pela empresa deve ser entregue aos cuidados do solicitante do serviço conforme dados abaixo:

Geneffer - geneffer.gregorio@sescpr.com.br

Ela pode ser enviada por e-mail ou fisicamente entregue aos cuidados do responsável acima descrito.

Notas

- 1) Resolução do Conselho Nacional N.º 1252/12 - Artigo 10º Inciso II
- 2) Resolução do Conselho Regional N.º 10274/17 - Artigo 1º item I

USO INTERNO

Modelo A

Ano Referência: 2018 / 6061000 - ASSESSORIA
JURÍDICA

Observações

De acordo _____ / _____ / _____

ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A
CNPJ.:86.781.069/0001-15

ALEXANDRE ROSA BRAGA
Gerente de Compras

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 13Set18 NUMERO: 2018NE004868 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 742000/00001 - CENTRO TECNOLOGICO DA MARINHA EM SAO PAULO
CNPJ : 09462873/0001-90 FONE: 3817-7233
ENDERECO : AV. PROFESSOR LINEU PRESTES, 2468- CIDADE UNIVERSITARIA
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 05508-000

CREDOR : 86781069/0001-15 - ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A
ENDERECO : SETE DE SETEMBRO 4698 ANDAR 3 BATEL
MUNICIPIO : 7535 - CURITIBA UF: PR CEP: 80240-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

AC 13891

CONTRIBUI PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOL.NUCLEAR DESTINADA A PROPULSAO NAVAL
E GERAçAO DE ENERGIA, E PARA APOIO LOGISTICO NECESSARIO A ESSE DESENVOLVIMENTO

CLASS : 1 52131 05572205814T70001 093594 0100000000 339039 000000 MD000620PMN
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: CD 8747
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PR / 7535
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 4.158,00

QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 01 -ASSINATURAS DE PERIODICOS E AN
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 4.158,00
VALOR DO SEQ. : 4.158,00

ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

FABIO FORNAZIER VOLPINI
ORDENADOR

RODRIGO V. CARREGARI
GESTOR FINANCEIRO

Autorizado em 04 SET pelo
TJAP em 04 SET

Janaina Parrela Lopes
Agente Financeiro Substituto
18/9



**ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO CEARÁ
SEÇÃO DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA ELEITORAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

RENOVAÇÃO DE ASSINATURA – CONSULTORIA ZÊNITE – ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 OBJETO

1.1 Renovação da assinatura do serviço de consultoria em licitações e contratos, da empresa Zênite, abrangendo o período de um ano, para atender às unidades do Tribunal, no limite máximo de 8 consultas.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A Seção de Biblioteca e Memória Eleitoral – SEBIM é a unidade responsável pela solicitação de serviços que envolvam o acesso e a disponibilização de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas e judiciais do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

2.2 As unidades que desenvolvem atividades na área de licitações e contratos, em relação a determinadas situações, ficam em dúvida sobre qual posicionamento adotar em relação ao devido procedimento e legalidade do que ora é solicitado pelas demais unidades do Tribunal.

2.3 A Zênite, empresa conceituada na área de licitações, disponibiliza o serviço de orientação por escrito nessa área, serviço esse contratado pelo Tribunal, cuja vigência expira em 24/04/2019.

2.4 Os serviços de Orientação por escrito em Licitações e Contratos envolvem suporte na área de contratação pública. Têm como objetivo a apresentação de soluções para as dúvidas objetivas sobre licitações e contratos administrativos.

2.5 Assim, obedecendo ao princípio básico da Lei 8.666/93, propõe-se, através de procedimento licitatório compatível, a contratação do serviço disponibilizado pela empresa Zênite de Orientação por escrito em Licitações e Contratos.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Renovação da assinatura do serviço de Orientação por escrito em Licitações e Contratos, da empresa Zênite, abrangendo o período de 25/04/2019 a 24/04/2020, no limite máximo de 8 consultas anuais, que será disponibilizado às unidades do TRE-CE que necessitam de orientações em relação à área de licitações e contratos.

3.2 O serviço é prestado por meio do portal www.zenite.com.br, área exclusiva, com login e senha personalizados. O cliente formula sua dúvida por escrito, de forma clara, concisa e objetiva, fornecendo todos os dados necessários e pertinentes à matéria objeto da Orientação. Com base nesses dados e informações, será elaborada a resposta/orientação objetiva, a qual será fornecida ao cliente também pela área exclusiva de assinantes desse serviço.

3.3 O login e a senha de acesso serão disponibilizados ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a data do presente instrumento contratual.

3.4 O CONTRATANTE deverá credenciar usuários para realizar as solicitações de orientações por escrito, informando à CONTRATADA o nome completo, respectivo cargo, telefone e e-mail.



**ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO CEARÁ
SEÇÃO DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA ELEITORAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

RENOVAÇÃO DE ASSINATURA – CONSULTORIA ZÉNITE – ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.5 Para todos os efeitos contratuais e para aferir o limite de Orientações contratadas, as indagações formuladas com até 03 (três) questionamentos sobre um assunto específico são computadas como 01 (uma) única Orientação. As indagações que tratem de temas distintos entre si e, ainda, as que excedam o número máximo de três questionamentos serão consideradas Orientações distintas.

3.6 As respostas às Orientações por escrito são preparadas por equipe especializada da CONTRATADA, a qual atua de segunda a quinta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 18h; e na sexta-feira, das 8h30min às 12h.

3.7 As consultas eventualmente formuladas na sexta-feira a partir das 12h, bem como em finais de semana e/ou feriados são consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio.

3.8 O prazo máximo de resposta é de 30 (trinta) horas úteis, sendo consideradas 07 (sete) horas úteis ao dia. Em situações que envolvam nível elevado de complexidade técnica, esse prazo pode ser aumentado, sendo o CONTRATANTE previamente informado.

3.9 Para que possam ser oferecidas respostas concisas, nesse serviço, não está incluída a execução de pareceres ou dissertações genéricas sobre temas que não sejam apresentados sob a forma de indagações diretas. Exclui-se do objeto da prestação desse serviço, em todas as suas modalidades, a análise de editais, minutas e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, informações em mandados de segurança ou quaisquer outros documentos administrativos e judiciais.

3.10 A Orientação Zênite destina-se exclusivamente à deliberação de situações que envolvam assuntos do CONTRATANTE, sendo terminantemente vedadas informações e orientações de interesse pessoal ou de terceiros. As Orientações têm caráter opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE aceitar e adotar as providências sugeridas.

3.11 O contrato estará vigente em relação aos serviços de Orientação por escrito em Licitações e Contratos enquanto não esgotado o limite contratado e dentro do prazo de vigência do presente contrato. Utilizado o número contratado de Orientações por escrito, estará extinto o contrato em relação a esse serviço, independentemente de existir prazo contratual. Do mesmo modo, vencido o prazo de vigência, ainda que exista saldo de Orientações remanescentes, extinguir-se o contrato.

4 DO CUSTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 4.158,00 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais), referente a 8 consultas por ano, conforme proposta da CONTRATADA.

5 DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Uma vez decidida a contratação, o TRE/CE comprometer-se-á:

a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;

b) promover, através de seu representante (gestor), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em



**ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO CEARÁ
SEÇÃO DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA ELEITORAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

RENOVAÇÃO DE ASSINATURA – CONSULTORIA ZÉNITE – ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

d) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

e) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá responder às questões formuladas pelas unidades do Tribunal, de acordo com o disposto nos itens 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11 do presente Termo de Referência.

6.2 Na eventual impossibilidade de resposta aos questionamentos formulados, caberá à CONTRATADA, no **prazo de 48 horas**, comunicar o fato por escrito ao Contratante com as devidas justificativas.

6.3 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme determina a Lei específica.

6.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

6.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuênciia do CONTRATANTE.

6.6 Responder diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7 DO PAGAMENTO

7.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no **prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) até que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

7.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o material e serviço fornecidos não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.



**ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO CEARÁ
SEÇÃO DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA ELEITORAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

RENOVAÇÃO DE ASSINATURA – CONSULTORIA ZÉNITE – ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

8 SANÇÕES

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

8.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida a ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, limitado ao percentual máximo de 10%(dez por cento);

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

8.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.4 As sanções estabelecidas nos itens 8.2.a, 8.2.d, 8.2.e e 8.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquela prevista no item 8.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

8.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

8.7 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus.

8.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União



**ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO CEARÁ
SEÇÃO DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA ELEITORAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

RENOVAÇÃO DE ASSINATURA – CONSULTORIA ZÊNITE – ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9 VIGÊNCIA

9.1 Este Contrato terá vigência de 12 meses, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

10 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Será designado como fiscal deste procedimento o Chefe da Seção de Biblioteca e Memória Eleitoral e, nos seus impedimentos, o substituto legal.

Fortaleza, 07 de maio de 2019.

Jean Carvalho Barbosa

Chefe da SEBIM

De acordo.

Sabrina d'Henrique Pierre

Coordenadora da EJE, em substituição

INFORMAÇÃO

Em atenção ao despacho exarado pelo diretor-geral (doc. nº **064261/2019**), informamos o que se segue:

1. Durante o contrato anteriormente vigente, consoante Processo PAD nº **004689/2018**, cujo encerramento ocorreu em 29/04/2019, verificou-se que foram utilizadas 7 consultas, das 8 orientações contratadas.
2. Visando atender à manifestação da ASDIR (doc. 60.991/2019), item 17, solicitamos à Seção de Compras a consulta ao SICAF, emitindo-se a certidão em questão (doc. nº **064720/2019**), uma vez que não temos acesso ao referido sistema.
3. Já em relação à justificativa de preços, item 13, da mesma manifestação da ASDIR, após contato com a empresa, foram apresentados notas fiscais/empenhos referentes à contratação da consultoria por outros órgãos públicos (doc. nº **064899/2019**), conforme disposto no parágrafo único, do inciso III, do art. 26, da Lei nº 8.666/93.
4. Saliento que, conforme mensagem encaminhada pela empresa (doc. nº **064899/2019**), a validade da proposta se encerra em 30/05/2019.
5. O Termo de Referência foi devidamente atualizado, seguindo as orientações da ASDIR (doc. 60.991/2019).

É o que temos a informar.

Jean Carvalho Barbosa
Chefe da SEBIM



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

Processo PAD n.º 6.618/2018

DESPACHO

R. h.

Trata-se, em síntese, de expediente relativo à renovação de assinatura do serviço de consultoria em licitações e contratos, da empresa Zênite, pelo período de um 1 (um) ano, para atender às unidades do TRE/CE.

A Seção de Licitações (SELIC) e a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR) opinaram pela contratação direta. Foi informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) a alocação de recursos.

Assim, observada a conveniência e oportunidade da administração, **autorizo a contratação, desde que atendidas as ressalvas apontadas pela ASDIR**, na qualidade de ordenador(a) de despesas por delegação (Portaria n.º 169/2019), por meio de inexigibilidade, com amparo no art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC e ASDIR, ex vi art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99.

À SEBIM, para efetuar as correções sugeridas e, ao mesmo tempo em que anexar documento no PAD (com as devidas assinaturas eletrônicas), **atualizar minuta, sempre que houver alterações no termo de referência principal.**

Após, à SOF, para emitir nota de empenho em favor da contratada.

Em seguida, à SAD, para comunicar a empresa da presente decisão.

Por fim, à COLIC, para as devidas providências, inclusive publicar extrato de inexigibilidade no DOU.

Fortaleza(CE), data registrada no sistema.

Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Fortaleza, 8 de Maio de 2019.

PAD nº 6618/2019

Ciente.

À COLIC, para providências conforme despacho da DIGER (doc. nº 64983/19).

BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 8 de maio de 2019.

Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo

PRESIDENTE

(1) Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I – da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

Atos do Diretor Geral

Avisos

AVISO DE LICITACAO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna pública a realização do Pregão Eletrônico n.º 21/2019. Objeto: Prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, conforme especificações do Edital e seus anexos. Edital disponível a partir do dia 10/05/2019. Entrega das Propostas a partir de 10/05/2019. Abertura das Propostas: 22/05/2019, às 14:00h. Local: sítio eletrônico comprasgovernamentais.gov.br. Fortaleza, 09/05/2019.

Atos Diversos

EXTRATO DE INEXIBILIDADE

Inexigibilidade. Objeto: trata-se em síntese, de expediente relativo à renovação de assinatura do serviço de consultoria em licitações e contratos da empresa Zênite, pelo período de 1 (um) ano, para atender às unidades do TRE/CE. Contratada: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ: 86.781.069/0001-15. Valor: R\$ R\$ 4.158,00 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais). Fundamento: art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93 e Processo PAD n.º 6.618/2019. Ratificado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. Data: 07/05/2019.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 41/2017 celebrado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, de 17/07/2019 a 17/07/2020. Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e Cláusula Sétima do Contrato, e na autorização do Diretor-Geral contida no PAD n.º 4043/2019. Assinam: pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela Contratada, Eugênia Maria Landim Barbosa e Marília Ruth Oliveira Torres. Data: 08/05/2019.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Processamento

Pauta de Julgamento

PAUTA 50/2019

Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da publicação desta pauta, será julgado, na primeira sessão desimpedida, o seguinte processo, ficando as partes intimadas que, caso não julgado, será incluído em nova pauta, salvo na hipótese em que o julgamento seja expressamente adiado para primeira sessão seguinte, nos termos do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478/2016 c/c art. 935 da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil):

RECURSO ELEITORAL Nº 35441 - CLASSE 30 (354-41.2016.6.06.0017)

ORIGEM: Itapipoca-CE (17ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR(A): Juiz David Sombra Peixoto

RECORRENTE(S): PROMOTOR ELEITORAL

RECORRIDO(S): JOÃO RIBEIRO BARROSO, Candidato ao cargo de Prefeito

ADVOGADA(S): Maria de Lourdes Pinto Martins - OAB: CE011663/CE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIREITO ELEITORAL - Eleições - Prestação de Contas - Prestação de Contas - De Candidato - Cargos - Cargo - Vereador

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 - UASG 90028

Processo: TRF2-EOF-2019/089. Objeto: Aquisição de aparelho de estimulação elétrica nervosa transcutânea (TENS). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/05/2019 das 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Acre, 80, Sala 604, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.compragovernamentais.gov.br/edital/90028-5-00020-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/05/2019 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/05/2019 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO LUIS DUARTE
Pregoeiro

(SIASNet - 08/05/2019) 90028-00001-2019NE000298

SECRETARIA-GERAL**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: Casa Vilarei de Carimbos Ltda.-ME; Objeto: Fornecimento de carimbos de borracha, com base em madeira, a fim de atender aos diversos setores deste E. Tribunal, no exercício de 2019; Fundamento legal: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93; Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação; Crédito Orçamentário: Elemento de Despesa: 33.90.30.16; Programas de Trabalho: 02.061.0569.4257.6013; Valor Global estimado do Contrato é de R\$ 1.553,00 (um mil e quinhentos e cinquenta e três reais); Data da assinatura: 06/05/2019; Proc. n.º TRF2-EOF-2019/00008; Contrato nº 020/2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de empenho: 2019NE000525, emitida em 02/05/2019. Contratante: TRF-2ªRG. Contratada: MEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de material de consumo - processamento de dados (Ata nº 064/2018). Modalidade de Licitação: Lei nº 10.520/02 c/c Decretos 5.450/05 e 7.892/13. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 02061056942576013. Elemento de despesa: 339030. Valor total do empenho: R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais). Proc. n.º TRF2-EOF-2018/00178.02.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: Peça Oil Distribuidora Ltda.; Objeto do 7º Termo Aditivo: Excluir os itens 35, 38, 39, 41, 48, 56, 58, 68, 79, 80 e 81; incluir 03 (três) veículos na Cláusula Primeira do Contrato original, concernente ao "Objeto"; Fundamento Legal art. 65, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93; Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.6013; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Data da assinatura: 06/05/2019; Proc. n.º TRF2-EOF-2014/00210; Contrato nº 047/2014.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL**
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2019

PROCESSO SEI Nº 0026915-93.2018.4.03.8000. Objeto: Prestação de serviços de copeiragem com fornecimento de materiais de limpeza de uso nas copas. Obtenção do edital: a partir de 13/05/2019, às 14h00, no endereço eletrônico <http://www.trf3.jus.br/transparencia/licitacoes/> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1072/3/4, das 11h00 às 19h00. Recebimento das propostas: até 27/05/2019, às 11h30, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: 27/05/2019, às 11h30.

São Paulo-SP, 8 de maio de 2019.
ROGER WILLIANS DORNELES DOS SANTOS
Pregoeiro
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo (SEI) nº 0001106-56.2019.6.01.8000. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato TRE/AC nº 43/2018. Contratante: TRE/AC. Contratada: Atlas Construção e Comércio EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.044.736/0001-67. Objeto: promover, com fundamento no art. 65, I, a e b, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterações quantitativas e qualitativas do objeto contratual. Valor: 3.454,23 (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos). Data de assinatura: 09/05/2019. Signatários: Antônio da Silva Galvão, Diretor-Geral do TRE/AC em exercício, e João Paulo Alves do Nascimento, representante da Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (SEI) nº 0000856-23.2019.6.01.8000. Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TRE/AC nº 14/2015. Contratante: TRE/AC. Contratada: OI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 9.76.535.764/0001-43. Objeto: prorrogar, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 4/8/2019 e término em 03/8/2020, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta do instrumento original. Data de assinatura: 09/05/2019. Signatários: Carlos Venícius Ferreira Ribeiro, Diretor-Geral do TRE/A, e Carlos Alberto da Costa Barbosa e Davi de Oliveira Bertucci, presentantes da Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019 - UASG 70002**

Processo: 0001898-44.2018. Objeto: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços com vistas à futura contratação do fornecimento dos materiais e serviços (plastificação, encadernação, cópias, carimbos e impressos em geral) especificados no Termo de Referência (Anexo I do edital).. Total de Itens Licitados: 33. Edital: 10/05/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Antônio da Rocha Viana, N. 1389, Bosque - Rio Branco/AC ou www.compragovernamentais.gov.br/edital/70002-5-00025-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/05/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/05/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

BRUNA SILVA BRASIL
Técnica Judiciária

(SIASNet - 09/05/2019) 70002-00001-2019NE000037

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: ATA TRE/AL nº 02-A/2019; Proc. SEI nº 0006778-52.2018.6.02.8000; PE nº 06/2019; Fund. Legal: Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002, e Decretos nºs 5.450/2005 e 7.892/2013; Gerenciador da Ata: TRE/AL; Órgão Participante: 59º Batalhão de Infantaria Motorizado em Alagoas; Vigência: 8 meses, contados da publicação do extrato. Assinatura: 16/04/19; Objeto: Registro de Preços de material de consumo - material de limpeza[Itens: 04-Pano Multiuso, 05-Espuma, 06-Luva de Latex, 07-Papel Toalha]; Relação contendo: fornecedor, CNPJ, item, marca, unidade, quantidade, valor unitário, valor total, respectivamente. (consultar no PE nº 06/2019, no site: www.tre-al.jus.br - Transparéncia - Compras - Atas de Registro de Preços). DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELLI, CNPJ nº 09.617.964/0001-58 ; Item 04, TECCLIMP, PACOTE, 2.600, R\$ 5,40, R\$ 14.040,00; Item 05, JEITOSA, PACOTE, 5.500, R\$ 0,65, R\$ 3.575,00; Item 06, PROMAT, PAR, 1.000, R\$ 3,00, R\$ 3.000; Item 07, PETALAS, CAIXA, 4.500, R\$ 8,14, R\$ 36.630,00.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ATA TRE/AL nº 02-C/2019; Proc. SEI nº 0006778-52.2018.6.02.8000; PE nº 06/2019; Fund. Legal: Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002, e Decretos nºs 5.450/2005 e 7.892/2013; Gerenciador da Ata: TRE/AL; Órgão Participante: 59º Batalhão de Infantaria Motorizado em Alagoas; Vigência: 8 meses, contados da publicação do extrato. Assinatura: 22/04/19; Objeto: Registro de Preços de material de consumo - material de limpeza[Item: 19-ÁGUA SANITÁRIA]; Relação contendo: fornecedor, CNPJ, item, marca, unidade, quantidade, valor unitário, valor total, respectivamente. (consultar no PE nº 06/2019, no site: www.tre-al.jus.br - Transparéncia - Compras - Atas de Registro de Preços). PROMAC COMERCIAL EIRELLI, CNPJ nº 32.310.985/0001-48; Item 19, Clorito, Unidade, 5300, R\$ 1,18, R\$ 6.254,00.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019

Proc. SEI nº 0001325-42.2019.6.02.8000. Objeto: contratação de empresa do ramo da engenharia civil com o objetivo de elaborar os Projetos Complementares para a reforma do antigo edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com fornecimento de material e mão de obra. Data da entrega dos envelopes e abertura da habilitação: dia 28/05/2019, às 14h. Local: 6º andar do TRE/AL. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tre-al.jus.br ou em mídia digital fornecida pelo requerente, no 6º andar do prédio sede do TRE/AL, na SLC, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL. Esclarecimentos: entrar em contato diretamente com a SLC através dos telefones (82) 2122-7764/7765 ou, ainda, pelo e-mail: slc@tre-al.jus.br.

Maceió, 9 de maio de 2019,
INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 094/2016, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Sra. Eunice Batista Alves. OBJETO: Prorrogação de vigência. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93. PAD: 9.860/2016. ASSINATURA: 04/05/2019. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e a Sra. Eunice Batista Alves, locadora.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 146/2018, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Empresa 2 MF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO: Alteração de marca. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 7.892/2013 e art. 60, c/c art. 65 da Lei 8.666/93. PAD: 18.02/2018. ASSINATURA: 08/5/2019. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e o Sr. Marcelo Silva Bittencourt, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Espécie: Inexigibilidade. Objeto: trata-se em síntese, de expediente relativo à renovação de assinatura do serviço de consultoria em licitações e contratos da empresa Zênite, pelo período de 1 (um) ano, para atender às unidades do TRE/CE. Contratada: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTÓRIA S/A, CNPJ: 86.781.069/0001-15. Valor: R\$ R\$ 4.158,00 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais). Fundamento: art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93 e Processo PAD nº. 6.618/2019. Ratificado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. Data: 07/05/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2017 celebrado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, de 17/07/2019 a 17/07/2020. Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e Cláusula Sétima do Contrato, e na autorização do Diretor-Geral contida no PAD nº 4043/2019. Assinam: pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela Contratada, Eugênia Maria Landim Barbosa e Marília Ruth Oliveira Torres. Data: 08/05/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019 - UASG 70007

Processo: 1709/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, para programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino superior, conforme as especificações do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/05/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Jaime Benevolo, 21 - Centro, Centro - Fortaleza/CE ou www.compragovernamentais.gov.br/edital/70007-5-00021-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/05/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/05/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
Pregoeira

(SIASNet - 08/05/2019) 70007-00001-2019NE000025

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**AVISO DE PENALIDADE**

Processo nº 0004350-50.2018.6.07.8100. O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal resolve aplicar à empresa QUALYXX TECHNOLOGY SERVICES TI EIRELI (CNPJ: 08.802.048/0001-25) a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) mês, a contar do dia 10/05/2019, fundamentado no art. 7º da Lei nº 10.520/02, em razão apresentação de proposta inadequada aos termos previstos no Edital e no descumprimento dos critérios de habilitação nos moldes exigidos para o PE nº 12/2018; Autoridade sancionadora: Des.ª Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias, Presidente do TRE-DF.

CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS
Presidente do Tribunal

